



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2008

EMENTA: "Adota o Poder de Polícia Administrativa em assunto de Saúde Pública e na prevenção de endemias, principalmente no combate a DENGUE, e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a preocupação diuturna com a possibilidade do avanço e da infestação e eliminação de criadouros do *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o controle das ações e capturas de vetores em imóveis, terrenos e outras áreas do Município;

CONSIDERANDO a aplicabilidade "in totum" do Programa Nacional de Controle da Dengue, instituída em 24 de julho de 2002;

CONSIDERANDO as sugestões de mobilização nacional ao combate da doença pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

CONSIDERANDO a solicitação urgente da Secretaria Municipal de Saúde, em processo administrativo;

CONSIDERANDO a ratificação do pleito pela vigilância epidemiológica, relatando a preocupação com "surto endêmico";

CONSIDERANDO a total impossibilidade dos trabalhos preventivos pela vigilância, face a negativa infundada de proprietários, posseiros, cessionários e inquilinos de imóveis no Município;

CONSIDERANDO a determinação nacional das campanhas preventivas, norteadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO dotar a proibição de fator preponderante e primordial na facilitação do avanço de possível surto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO repousar na responsabilidade do Chefe do Executivo as Ações de Prevenção da Saúde, independentemente dos atos das diversas Secretarias;

CONSIDERANDO, tratar-se de medida pública de caráter de urgência administrativa;

CONSIDERANDO o art. 6, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos dos artigos 150 usque 159 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a Lei nº 5208, de 14 de março de 2008 do Exmo. Sr. Governador em exercício, Luiz Fernando de Souza;

CONSIDERANDO finalmente, o dever, a autonomia e o Poder discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, instituído o **Poder de Polícia Administrativa**, aos Guardas de Endemia e Supervisor de Campo, na qualidade de Agentes de Saúde Pública delegados pelo Chefe do Executivo, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Epidemiologia, com poderes de “vistoria” em todos os imóveis e terrenos do Município de Barra do Piraí, objetivando a detecção de focos em possíveis criadouros de larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

Artigo 2º - Os credenciados e legitimados no art. 1º, em caso de recusa dos senhores proprietários, posseiros, cessionários ou inquilinos de terrenos ou imóveis, na área territorial Municipal, ficam desde já, autorizados a utilizarem de reforço da guarda municipal, policial, civil ou militar para cumprimento de seu mister.

Parágrafo Único - No cumprimento da determinação de ingresso nas residências, as autoridades sanitárias deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Defesa Civil.

Artigo 3º - Havendo requisição de autoridade policial, civil ou militar e, esta entendendo necessária a lavratura de registro ou outro instrumento policial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá interagir imediatamente com a Procuradoria do Município, para comunicação do fato à Promotoria dos Direitos Difusos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado no local ou na sede da repartição sanitária municipal, que conterá:

- a) Nome do morador, administrador ou responsável pelo domicílio, residência e os demais elementos necessários a sua qualificação civil quando houver;
- b) O local e a data da lavratura do Auto de Ingresso Forçado;
- c) A descrição do ocorrido e os procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;
- d) A declaração do infrator que o mesmo poderá ser penalizado de forma civil ou administrativa;
- e) Assinatura do infrator e no caso de ausência ou recusa de duas testemunhas e a dos autuantes;
- f) Para execução do ingresso forçado será exigido a autuação de no mínimo duas autoridades sanitárias.

Parágrafo Segundo - A autoridade sanitária é responsável pelas declarações que fizer no auto, sendo passível de punição no caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Parágrafo Terceiro - No ingresso forçado os agentes deverão se fazer acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas que deverá recolocar as fechaduras após a ação da vigilância sanitária ambiental ou epidemiológica.

Parágrafo Quarto - O impedimento injustificado ao ingresso o proprietário, inquilino ou possuidor ficará sujeito à multa descrita e caracterizada no Código Sanitário Municipal.

Parágrafo Quinto - Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório, podendo impugná-la no prazo de 10 (dez) dias a autoridade imediatamente superior e esta decidirá em 10 (dez) dias, cabendo recurso hierárquico ao Chefe do Executivo.

Parágrafo Sexto - Constatada a proliferação do mosquito, o morador, administrador, proprietário ou responsável será notificado para regularização em 24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

horas, sob pena de corresponder ao dobro da penalidade aplicada, não excedendo a duzentas UFISB, além das penalidades criminais pertinentes.

Artigo 4º – A Secretaria Municipal de Governo, em ato contínuo, deverá oficializar as autoridades civil, militar e judiciária e o Ministério Público da Comarca de Barra do Piraí, para conhecimento, respaldando e apoiando as medidas que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - O valor arrecadado com a aplicação das penalidades será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Epidemiologia, para aporte em doenças endêmicas.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barra do Piraí, 31 de março de 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
Secretário Municipal de Saúde

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador geral do Município

pgm/hff/cms